

**PROJETO DE LEI 01-00446/2013 do Vereador Natalini (PV)**

“Dispõe sobre a autorização de atividades de micro empreendedores que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do município de São Paulo, o exercício da atividade de micros empreendedores especificados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CNAE, com um dos seguintes códigos: 5612-1/00, 4729-6/99.

Parágrafo único - para habilitar-se à prática da atividade o micro empreendedor deverá apresentar, sem prejuízo de outras exigências legais:

I - curso de qualificação e de manuseio de alimento, feito através de instituição reconhecida como Sebrae, Prefeitura ou Sindicato de Classe;

II - equipamentos padronizados e homologados pelo Sindicato de Classe e pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Os micros empreendedores serão matriculados, mediante apresentação de documentação de comprovação da atividade de micro empreendedor individual, na subprefeitura em-cuja área atuarão exclusivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013 Às Comissões competentes.”